



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 165, DE 04 DE JULHO 2018.

Estabelece a organização interna e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal e do art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que confere poderes de auto-organização à Corregedoria Nacional do Ministério Público para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de organizar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com um sistema de gestão da qualidade;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aprimorar a governança pública, notadamente na otimização da estrutura interna, da divisão eficaz dos trabalhos e das atribuições de competências, RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atribuições das unidades internas da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A Corregedoria Nacional do Ministério Público é órgão orientador, fiscalizador e avaliador das atividades funcionais e da conduta de Membros e servidores do Ministério Público brasileiro.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Na sua organização e atividade, a Corregedoria Nacional do Ministério Público prezará pela concretização do planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e pela viabilização dos princípios de Evolução Humana estabelecidos na Recomendação da Política Nacional de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A atividade executiva do Conselho Nacional de inspeção e correição geral será exercida pela Corregedoria Nacional.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º A Corregedoria Nacional do Ministério Público possui a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Corregedor Nacional;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Coordenadoria-Geral;
- IV – Coordenadoria Disciplinar;
- V – Coordenadoria de Correições e Inspeções;
- VI – Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório;

Art. 5º A estrutura de que trata o artigo anterior tem a seguinte organização interna:

- I – Gabinete do Corregedor Nacional (CN):
 - II – Chefia de Gabinete (CGAB):
 - a) Assessoria de Gabinete (ASGAB);
 - b) Secretaria de Gabinete (SGAB).
 - III – Coordenadoria-Geral (COGE):
 - a) Assessoria Técnica e Jurídica (ASTEJU);
 - b) Assessoria de Plenário (ASPLEN)
 - c) Assessoria Especial da Coordenadoria-Geral (AS-COGE);
 - IV – Coordenadoria Disciplinar (CODI):
 - a) Gabinete dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC/CODI);
 - b) Assessoria da Coordenadoria Disciplinar (AS-CODI);
 - c) Núcleo de Autuação Disciplinar (NUAD);
 - d) Núcleo de Cumprimento Disciplinar (NCD).
 - V – Coordenadoria de Correições e Inspeções (COCI):

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Gabinete dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC/COCI);
- b) Assessoria da Coordenadoria de Correições e Inspeções (AS-COCI);
- c) Núcleo de Planejamento e Execução (NPE);
- d) Núcleo de Acompanhamento de Decisões (NAD).

VI – Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (CIEE):

- a) Gabinete dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC/CIEE);
- b) Assessoria da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (AS-CIEE).

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 6º São atribuições comuns às unidades da Corregedoria Nacional:

- I – cadastrar e atualizar os dados da unidade no Portal do CNMP na internet;
- II – trabalhar alinhadas ao planejamento Estratégico do CNMP;
- III – disponibilizar e atualizar as informações relacionadas às atribuições da unidade no Portal da Transparência do CNMP, quando for o caso;
- IV – controlar a entrada, saída e distribuição de documentos e manter, em arquivo, aqueles que devam permanecer sob sua guarda;
- V – elaborar minutas de atos oficiais;
- VI – organizar, compilar e publicar os atos do Corregedor Nacional;
- VII – disponibilizar os atos da Corregedoria Nacional no Portal do CNMP na internet;
- VIII – propor, sempre que possível, as ações de capacitação de servidores lotados na unidade;
- IX – prestar auxílio ao Corregedor Nacional;
- X – gerir os seus recursos materiais, humanos e orçamentários.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO CORREGEDOR NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º O Corregedor Nacional atuará segundo as competências elencadas na Constituição, nas leis, no Regimento Interno e nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA CHEFIA DE GABINETE DA CORREGEDORIA NACIONAL

Art. 8º À Chefia de Gabinete do Corregedor Nacional compete:

- I – gerenciar o orçamento da Corregedoria Nacional;
- II – gerenciar os recursos humanos, organizar a divisão da força de trabalho e a lotação dos servidores e estagiários do Gabinete do Corregedor Nacional do Ministério Público;
- III – gerenciar subsidiariamente os recursos humanos das outras unidades da Corregedoria Nacional;
- IV – acompanhar o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, os planos diretor e de ação da Corregedoria Nacional do Ministério Público e sua execução orçamentária;
- V – supervisionar, em conjunto com a Coordenadoria Geral, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;
- VI – despachar o expediente do Corregedor Nacional;
- VII – acompanhar a celebração de acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;
- VIII – participar das reuniões de acompanhamento tático e operacional;
- IX – acompanhar as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público sob a responsabilidade da Corregedoria Nacional;
- X – gerenciar os sistemas referentes as resoluções do inciso anterior;
- XI – expedir instruções de serviço no âmbito da Corregedoria Nacional;
- XVI – gerenciar solicitações de férias, afastamentos e licenças de Membros;
- XII – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Da Assessoria de Gabinete

Art. 9º À Assessoria de Gabinete compete:

- I – assessorar o Corregedor Nacional no exercício de suas atribuições;
- II – assistir o Corregedor Nacional no cumprimento de suas atribuições e em sua representação institucional;
- III – auxiliar o Corregedor Nacional e o Chefe de Gabinete nas seguintes atividades:
 - a) organização da agenda institucional da Corregedoria Nacional;
 - b) organização do Gabinete;
 - c) organização de viagens.
- IV – realizar estudos e pesquisas e executar projetos de interesse da Corregedoria Nacional;
- V – coordenar e executar as atividades de cerimonial da Corregedoria Nacional [\(Redação dada pela Portaria CNMP-CN nº 64, de 03 de maio de 2019.\)](#);
- VI – organizar o cerimonial e protocolo oficial das solenidades promovidas pela Corregedoria Nacional;
- VII – coordenar, quando determinado pelo Corregedor Nacional, as ações de acompanhamento de representante por ele indicado, em eventos oficiais;
- VIII – assessorar os procedimentos de recepção das autoridades nacionais e estrangeiras em visita à Corregedoria Nacional;
- IX – gerenciar o cadastro das autoridades e do público de interesse da Corregedoria Nacional;
- X – acompanhar a agenda de eventos e cerimônias do CNMP.

Seção II

Da Secretaria de Gabinete

Art. 10. À Secretaria de Gabinete compete:

- I – elaborar minutas de atos oficiais;
- II – instruir procedimentos administrativos de interesse da Corregedoria Nacional;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - assessorar a Chefia de Gabinete em questões de ordem técnica e jurídica de acordo com a área de especialidade dos integrantes;

IV – gerenciar os recursos humanos do Gabinete;

V - recepcionar o público;

VI – conduzir o processamento das proposições iniciadas ou dirigidas ao Corregedor Nacional;

VII – organizar os eventos da Corregedoria Nacional em parceria com as unidades administrativas demandantes;

VIII – organizar, compilar e publicar os atos da Corregedoria Nacional.

IX – prestar apoio no planejamento, na organização e na realização de reuniões, audiências e eventos em geral de interesse das Coordenadorias da Corregedoria Nacional.

(Redação dada pela Portaria CNMP-CN nº 64, de 03 de maio de 2019.)

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA-GERAL

Art. 11. À Coordenadoria-Geral compete:

I – coordenar os trabalhos da Corregedoria Nacional, notadamente a:

a) atividade executiva;

b) produção judicial;

c) atuação em plenário.

II – desenvolver atividades em conjunto com a Coordenadoria Disciplinar, a Coordenadoria de Correições e Inspeções e a Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório;

III – administrar o arquivo da Corregedoria Nacional;

IV - proferir despachos ordinatórios nos procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;

V - supervisionar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, as iniciativas, os processos e os projetos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, de acordo com as instruções do Corregedor Nacional;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. O Coordenador-Geral será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

Seção I

Da Assessoria Técnica e Jurídica

Art. 12. À Assessoria Técnica e Jurídica compete:

- I – realizar estudos e pesquisas de caráter jurídico de interesse do Corregedor Nacional;
- II – assessorar o Corregedor Nacional em questões de ordem técnica e jurídica;
- III – dar andamento a todos os procedimentos que sejam de sua atribuição;
- IV – elaborar minutas de pareceres e despachos em processos judiciais e administrativos de interesse do Corregedor Nacional, submetendo-as à sua deliberação;
- V – elaborar minutas de atos oficiais e normativos de interesse do Corregedor Nacional.

Seção II

Da Assessoria de Plenário

Art. 13. À Assessoria de Plenário compete:

- I – assessorar o Corregedor Nacional nas sessões plenárias;
- II – elaborar o material de apoio ao Corregedor Nacional para as sessões plenárias;
- III – elaborar as minutas solicitadas pelo Corregedor Nacional relativas às suas atividades perante o Plenário;
- IV – solicitar a inclusão de processos na pauta de julgamento do Plenário;
- V – efetuar a interlocução com os Membros Auxiliares no tocante aos feitos disciplinares em pauta de julgamento.

Seção III

Da Assessoria Especial da Coordenadoria-Geral

Art. 14. À Assessoria Especial da Coordenadoria-Geral compete:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – realizar estudos, pesquisas e manifestações de caráter técnico e jurídico para o Coordenador-Geral;

II – assessorar no planejamento e na execução das funções administrativas e jurídicas da Coordenadoria-Geral;

III – exercer a função de recebimento, protocolo e andamento dos documentos e encaminhamentos dirigidos à Corregedoria Nacional do Ministério Público através de insumos físicos e virtuais;

IV – apoiar a Corregedoria Nacional do Ministério Público no planejamento e na logística dos eventos institucionais;

V – proceder às solicitações de diárias e passagens para os colaboradores da Corregedoria Nacional;

VI – administrar as solicitações de materiais e os bens patrimoniados da Corregedoria Nacional.

CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA DISCIPLINAR

Art. 15. À Coordenadoria Disciplinar compete:

I – proceder à análise prévia das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e despachar com o Corregedor Nacional;

II – instruir as reclamações disciplinares, avocações e sindicâncias, propondo ao Corregedor Nacional a adoção das providências cabíveis;

III – proferir despachos ordinatórios nos respectivos procedimentos disciplinares em trâmite na Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV – acompanhar o cumprimento da resolução CNMP nº 136, de 26 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar.

§1º. O Coordenador Disciplinar será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

§2º. Serão indicados pelo Corregedor Nacional, para a função de Coordenador Disciplinar Substituto, Membros Auxiliares que desempenharão atividades específicas junto ao Coordenador.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Da Assessoria da Coordenadoria Disciplinar

Art. 16. À Assessoria da Coordenadoria Disciplinar compete:

I – prestar apoio no planejamento, na organização e na realização de reuniões, audiências e eventos em geral de interesse da Coordenadoria;

II – realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudências nos temas afetos à atuação da Coordenadoria;

III – esclarecer as dúvidas do público externo e interno acerca dos procedimentos para acesso ao Sistema ELO e a íntegra dos feitos atinentes à Coordenadoria Disciplinar.

Seção II

Do Núcleo de Autuação Disciplinar

Art. 17. Ao Núcleo de Autuação Disciplinar compete prestar auxílio ao Coordenador Disciplinar, aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à área disciplinar nas seguintes atividades:

I - receber, triar, cadastrar, autuar, distribuir e juntar documentos pertinentes às atribuições da Coordenadoria Disciplinar;

II - organizar e tramitar os processos e procedimentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;

III - controlar o transcurso dos prazos dos processos e procedimentos afetos à Coordenadoria Disciplinar.

Seção III

Do Núcleo de Cumprimento Disciplinar

Art. 18. Ao Núcleo de Cumprimento Disciplinar compete prestar auxílio ao Coordenador Disciplinar, aos Membros Auxiliares e Colaboradores ligados à área disciplinar nas seguintes atividades:

I - organização e trâmite dos procedimentos oriundos da Coordenadoria Disciplinar;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - elaboração de documentos e minutas de documentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;

III - expedição de documentos afetos à Coordenadoria Disciplinar;

IV - publicação de documentos oriundos da Coordenadoria Disciplinar;

V - elaboração do relatório das decisões monocráticas do Corregedor Nacional destinado ao Plenário.

CAPÍTULO V
DA COORDENADORIA DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 19. À Coordenadoria de Correições e Inspeções compete:

I - planejar e executar correições e inspeções;

II – acompanhar o cumprimento das proposições elencadas no relatório conclusivo de correições e inspeções e aprovadas em Plenário;

III – realizar acompanhamento específico das informações atinentes às correições e inspeções nas diversas unidades Ministeriais, de acordo com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público.

IV – acompanhar o cumprimento da resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Correições e Inspeções.

§1º. O Coordenador de Correições e Inspeções será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

§2º. Serão indicados pelo Corregedor Nacional, para a função de Coordenador de Correições e Inspeções Substituto, Membros Auxiliares que desempenharão atividades específicas junto ao Coordenador.

Seção I

Da Assessoria da Coordenadoria de Correições e Inspeções

Art. 20. À Assessoria da Coordenadoria de Correições e Inspeções compete:

I – prestar apoio no planejamento, na organização e na realização de reuniões, audiências e eventos em geral de interesse da Coordenadoria;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudências nos temas afetos à atuação da Coordenadoria.

Seção II
Do Núcleo de Planejamento e Execução

Art. 21. Ao Núcleo de Planejamento e Execução compete auxiliar:

I – no planejamento, com base nas informações obtidas de cada ramo do Ministério Público, das atividades de correição, com a fixação de objetivos e formação das equipes que ficarão responsáveis pela sua execução;

II – no gerenciamento, com a colaboração das unidades a serem visitadas, da logística necessária para a melhor execução das correições e inspeções, incluindo a eventual participação ou colaboração *in loco* de grupos ou comissões temáticas;

III – na organização da visita preparatória com o fito de identificar as unidades do Ministério Público a serem correicionadas, bem como coletar informações e reunir os documentos necessários ao melhor andamento dos trabalhos;

IV – nos preparativos das Correições ou Inspeções nas unidades aprovadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade na qual constará a indicação dos Membros e servidores;

V – na organização e realização do atendimento ao público durante o período das atividades de correição, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público no local;

VI – na confecção do relatório preliminar referente às atividades realizadas em correição e inspeção, com a fixação de prazo para manifestação dos órgãos e unidades interessadas;

VII – no acompanhamento do recebimento das manifestações de cada uma das unidades;

VIII – na confecção do relatório conclusivo, com base nas manifestações prestadas pelas unidades do Ministério Público, seguido do encaminhamento das sugestões e proposições cabíveis para aprovação do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção III

Do Núcleo de Acompanhamento de Decisões

Art. 22. Ao Núcleo de Acompanhamento de Decisões compete auxiliar:

I – na cientificação das unidades correicionadas ou inspecionadas do teor do relatório conclusivo de correição e inspeção aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público e das decisões exaradas nos procedimentos de correição e inspeção;

II – na fiscalização das medidas empreendidas pelas unidades correicionadas ou inspecionadas para o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos relatórios conclusivos de correições e inspeções;

III – na gerência, instrução, andamento e arquivamento dos autos dos procedimentos de correição e inspeção;

IV – no controle dos prazos para envio de respostas pelas unidades correicionadas;

V – no levantamento dos dados concernentes às correições ou inspeções, a requerimento da Coordenadoria de Correições e Inspeções.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE INOVAÇÃO, EVOLUÇÃO HUMANA E ESTÁGIO
PROBATÓRIO

Art. 23. À Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório compete:

I - idealizar inovações e melhorias tecnológicas para a Corregedoria Nacional do Ministério Público, acompanhando as inovações do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à área de tecnologia da informação;

II - acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a operação de ferramentas de tecnologia da informação;

III - auxiliar no desenvolvimento de projetos da Corregedoria Nacional, especialmente os relacionados ao estágio probatório de Membros do Ministério Público;

IV – desenvolver ações para fomentar as diretrizes relacionadas ao desenvolvimento humano e gestão da qualidade de vida.

V - elaborar os relatórios regimentais;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - produzir revistas, boletins e publicações em geral.

§1º. O Coordenador de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório será um Membro do Ministério Público designado pelo Corregedor Nacional.

§2º. Serão indicados pelo Corregedor Nacional, para a função de Coordenador de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório Substituto, Membros Auxiliares que desempenharão atividades específicas junto ao Coordenador.

Seção I

**Da Assessoria da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana
e Estágio Probatório**

Art. 24. À Assessoria da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório compete:

I – prestar apoio no planejamento, na organização e na realização de reuniões, audiências e eventos em geral de interesse da Coordenadoria;

II – realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudências nos temas afetos à atuação da Coordenadoria;

III – auxiliar no desenvolvimento, implantação e operação de ferramentas de tecnologia da informação;

IV – colaborar no desenvolvimento de projetos da Corregedoria Nacional;

V – auxiliar no desenvolvimento de diretrizes relacionadas à evolução humana, ao acompanhamento do estágio probatório e à gestão da qualidade de vida no trabalho;

VI – assessorar na difusão das boas práticas relacionadas à evolução humana, ao acompanhamento do estágio probatório e à gestão da qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS COORDENADORIAS

Art. 25. São atribuições comuns aos chefes de cada unidade:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e as outras chefias;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor;

V – gerenciar os recursos humanos e materiais do setor e prestar informações orçamentárias à Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Corregedoria Nacional do Ministério Público elaborará os seus planos diretor e de ação conforme o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 27. Ficam revogadas as Portarias CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017; CNMP-CN nº 6, de 11 de janeiro de 2018; CNMP-CN nº 17, de 19 de janeiro de 2018; CNMP-CN nº 122, de 27 de abril de 2018.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 04 de julho de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público